

33



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)

OF. N.

Lorena, de de 196.....

- Lei nº 614, de 16 de agosto de 1967.-

Dispõe sobre contagem de tempo prestado à
Legião Brasileira de Assistência.

ANTONIO TISSÊO, Prefeito Municipal de Lorena, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O tempo de serviço que o funcionário municipal já prestou ou estiver prestando à Legião Brasileira de Assistência será contado integralmente para todos os efeitos.

§ 1º - Será contado apenas a terça parte do tempo de serviço a que se refere este artigo, quando fôr ele prestado, simultaneamente, com o serviço público.

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere o presente dispositivo é contado pela repartição competente, mediante comunicação da frequência ou certidão fornecida pela Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 16 de agosto de 1967.

ANTONIO TISSÊO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de agosto de 1967.

DJALMA MONTEIRO COLOMBI
Diretor Geral da Secretaria.-Substº.